

CONTRATO N. 010/2020 – SEHAB

PROCESSO ELETRONICO: 6014.2020/0001949-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB

CONTRATADA: CONSORCIO SLP –S2, constituído pelas empresas SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.; LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e PLANSERVI ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DO CONTRATO N. 018/2016-SEHAB para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, para implantação de programas de infraestrutura publica urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) na cidade sob a responsabilidade da SEHAB, conforme o Edital e seus anexos: **SETOR 2:** Empreendimentos de Urbanização de Favelas, Loteamentos irregulares precários e do Programa RENOVA SP abrangendo as Subprefeituras de: Butantã; Campo Limpo; M Boi Mirim; Santo Amaro; Cidade Ademar; Jabaquara; Vila Mariana; Ipiranga; Sapopemba; Vila Prudente e Aricanduva, conforme mapeados e listados nos Anexos XII – Mapas das Regiões abrangidas pelos setores e XIII – Dados Gerais.

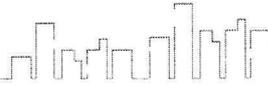
VALOR APRESENTADO NA PROPOSTA APRESENTADA NA FASE LICITATÓRIA: R\$ 1.349.621,58 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinqüenta e oito centavos). Data base: Fevereiro/2016.

VALOR DO CONTRATO N. 018/2016-SEHAB: R\$ 34.391.772,00 (Trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e dois reais) – sem reajuste.

PRAZO: 22 (vinte e dois) dias, cuja vigência iniciar-se-á da data constante na Ordem de Início, podendo ser prorrogado na forma da lei.

MODALIDADE: Contratação por Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ

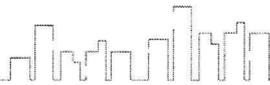


n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Sé – São Paulo/SP, CEP.: 01.011-100, neste ato, representada, pelo senhor Secretário Municipal de Habitação **JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS**, pelos poderes outorgados pelo Título de Nomeação n. 74, de 30 de abril de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO SLP – S2**, com sede na Avenida Rouxinol, 55, 10º andar, conjunto 1014 – Moema, CEP. 04516-000, Moema, São Paulo – SP, CEP.: 04516-000, constituído pelas empresas:

SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. (empresa líder do consórcio), inscrita no CNPJ n. 33.386.210/0001-19, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n. 45, 8º e 9º andares, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.270-900 e filial inscrita no CNPJ n. 33.386.210/0008-95, estabelecida na Avenida Capitão Francisco Cesar, n. 437, salas 11 a 14, Engenho Novo, Barueri – SP, Cep.: 06.415-000, e filial inscrita no CNPJ n. 33.386.210/0011-90, estabelecida na Av. Rouxinol, n. 55 – 10º andar, conjuntos 1001 a 1007, 1013 e 1014, Moema, São Paulo – SP, CEP.: 04.516-000; neste ato, representado pelo sr. **ANDRÉ DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, portador da identidade nº 29.280.965-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CAU/SP sob o nº A67700-0 e no CPF sob o nº 355.030.888-40, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo

LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 01.573.246/0001-15, com sede na Rua Genebra, n. 264, cj. 42, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP.: 01316-010 e

PLANSERVI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 65.525.404/0001-44, com sede na Av. Prof. Ascendino Reis, n. 725, São Paulo – SP, CEP.: 04027-000, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 24, XI, da Lei Federal 8.666/93, lavram o presente **CONTRATO REMANESCENTE DECORRENTE DO CONTRATO N. 018/2016-SEHAB** para: “prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, para implantação de programas de infraestrutura pública urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) na cidade sob a responsabilidade da SEHAB, conforme o Edital e seus anexos: **SETOR 2:** Empreendimentos de Urbanização de Favelas, Loteamentos irregulares precários e do Programa RENOVA SP abrangendo as Subprefeituras de: Butantã; Campo Limpo; M Boi Mirim; Santo Amaro; Cidade Ademar; Jabaquara; Vila Mariana; Ipiranga; Sapopemba; Vila Prudente e Aricanduva, conforme mapeados e listados nos Anexos XII – Mapas das Regiões abrangidas pelos setores e XIII – Dados Gerais, conforme Despacho autorizador do Sr. Secretário Municipal de Habitação, constante no Doc. SEI n. 031569277 do Processo Administrativo em epigrafe, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal



nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e do **Edital de Concorrência nº 001/2015/SEHAB**, e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se em assumir a prestação de **SERVIÇOS REMANESCENTES do Contrato nº 018/2016-SEHAB**, referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para o apoio ao gerenciamento e fiscalização, abrangendo as etapas de planejamento, projetos e obras, para implantação de programas de infraestrutura pública urbana, condominial e de edifícios residenciais de interesse social (HIS) na cidade sob a responsabilidade da SEHAB, conforme o Edital e seus anexos: **SETOR 2: Empreendimentos de Urbanização de Favelas, Loteamentos irregulares precários e do Programa RENOVA SP** abrangendo as Subprefeituras de: Butantã; Campo Limpo; M Boi Mirim; Santo Amaro; Cidade Ademar; Jabaquara; Vila Mariana; Ipiranga; Sapopemba; Vila Prudente e Aricanduva, conforme mapeados e listados nos Anexos XII – Mapas das Regiões abrangidas pelos setores e XIII – Dados Gerais.
- 1.2 Os serviços serão executados conforme descritos e caracterizados no **Edital de Concorrência n. 001/2015-SEHAB e seus anexos**, bem como, **NAS MESMAS CONDIÇÕES OFERECIDAS PELO LICITANTE VENCEDOR, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.**
- 1.3 Poderão constituir objeto do presente, outros serviços pertinentes ao escopo ora contratado e cuja execução tenha implicação direta com aqueles de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.4 Para Melhor caracterização dos serviços, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratadas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo:
- 1.4.1 **PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA ORÇAMENTARIA** apresentada pela **CONTRATADA** em atendimento ao Edital de concorrência Pública Nº 002/2015/SEHAB, Doc. SEI 031567445
- 1.4.2 **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante no Doc. SEI n. 031500296.



CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA, PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Para todos os fins e efeitos legais, o presente Contrato terá o prazo de 22 (vinte e dois) dias. Sua vigência iniciará-se da data constante na Ordem de Início, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 2.2 A exclusivo critério da CONTRATANTE, a execução dos serviços poderá ser autorizada em partes, mediante a emissão de Ordem Parcial de Serviços.
- 2.3 A inobservância dos prazos estipulados no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, que deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante a CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS.
- 2.3.1 Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATANTE serão devidamente considerados.
- 2.4 O regime de execução indireta dos serviços é por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 O contrato rescindido n. 018/2016 – SEHAB foi celebrado com valor global de R\$ 34.391.772,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e dois reais), na data base de Julho/2015. (Doc. SEI n.031500946)
- 3.2. O valor deste contrato para prestação de serviços REMANESCENTES da contratação inicial é de R\$ 1.349.621,58 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos). Data base: Fevereiro/2016. Doc. SEI 031567445.
- 3.3. Para o presente exercício, foram empenhados recursos por meio da Nota de Empenho n. 64.648, emitida em 31.07.2020 no valor de R\$ 607.329,71(*seiscentos e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos*) em nome da empresa SONDOTECNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A; Nota de Empenho n. 64.650, emitida em 31.07.2020 no valor de R\$ 404.886,48 (*quatrocentos e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos*) em nome da empresa LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Nota de Empenho n. 64.651, emitida em 31.07.2020 no valor de R\$ 337.405,39 (*trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e nove centavos*) em nome da empresa PLANSERVI ENGENHARIA LTDA, onerando a dotação orçamentária n.



86.14.16.451.3002.3357.4.4.90.39.00.03 - *Urbanização de favelas*, nos termos do disposto nos Decreto Municipal n. 59.171, de 10.01.2020

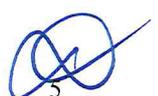
3.5. O serviço objeto deste Contrato será remunerado por preço unitário, conforme a Planilha Orçamentária deste Contrato, constante no Doc. SEI n. 031567445, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, em conformidade com as Normas de Medição e Pagamento.

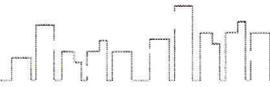
3.6. A remuneração dos serviços objeto do presente Contrato será efetuada por meio de medições mensais dos serviços executados, contando-se como termo inicial a data de emissão da respectiva Ordem de Serviço (Inicial ou Parcial). As medições mensais serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, na presença de um representante da **CONTRATADA**.

3.6.1 Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme Portaria SF n° 92/2014:

- (i) nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- (ii) cópia do Contrato e seus termos aditivos, se houver;
- (iii) cópia da Nota de Empenho correspondente;
- (iv) ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014;
- (v) demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- (vi) cópia da Ordem de Serviço (Inicial ou Parcial);
- (vii) medições detalhadas que atestem a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- (viii) cópia do ato que designou o fiscal de Contrato;
- (ix) prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal exigíveis nos termos da legislação em vigor.

3.6.2 A **CONTRATANTE** realizará a aferição dos serviços e, após, oficializará o recebimento dos serviços por meio da aprovação da medição mensal.



5



- 3.6.3 Os serviços que, a critério do Fiscal do Contrato, não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas, mas que não acarretem prejuízo para o desenvolvimento final do trabalho, serão excluídos da medição mensal, podendo ser incluídos nas próximas medições, desde que corrigidas as irregularidades e/ou complementados tais serviços.
- 3.6.4 No caso da não aceitação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 3.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada no BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/10, em estrita observância da ordem cronológica de entrada dos respectivos processos no Departamento do tesouro da Secretaria de finanças, na forma da Portaria 45/94-SF.
- 3.8. As medições relativas a este Contrato terão seus pagamentos efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da medição.
- 3.9. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a existência de registro no CADIN impedirá o pagamento do contrato, nos termos do dispositivo no Inciso II, do Artigo 3º da Lei 14.094/05.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

- 4.1 Os Preços contratuais serão reajustados a cada 12 meses em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01. O índice utilizado será o de "CONSULTORIA", em conformidade com o Decreto Municipal n. 25.236 de 29.12.87. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= valor do reajuste.

Po=preço a reajustar, referente à medição do período.

I= índice específico definido por Portaria da Secretaria das Finanças da PMSP, nos termos do Decreto nº 25.236 de 29/12/87, referente ao 12º mês, contados a partir da data base da proposta.

I₀= mesmo índice, porém referente ao mês da data base da proposta.

- 4.2 O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta nos termos do que dispõe a LEI Federal nº 10.192/2001.



- 4.3 Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 4.4 As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de normas Federais ou Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Em garantia à fiel e regular execução do presente ajuste, a CONTRATADA providenciara o recolhimento relativo a 5% do valor contratual, correspondendo a **R\$ 67.481,07 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sete centavos)**.
- 5.2. A Garantia contratual será devolvida, desde que não haja pendência a solucionar, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, após o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
- 5.3. A Garantia contratual, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.
- 5.4. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia Contratual toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- 5.4.1. Ocorrendo o desconto no decorrer do prazo contratual, a Garantia Contratual deverá ser complementada no prazo Máximo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita.
- 5.5. A Garantia contratual deverá ser complementada sempre que houver alteração do valor contratual.

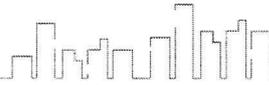
CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

- 6.1. São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no presente Contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 6.2. A **CONTRATADA** está sujeita às seguintes multas:



- 6.2.1. Multa diária por atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos serviços/ objeto da medição, em atraso.
- 6.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do Contrato, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 6.2.5. ou 6.2.4., respectivamente.
- 6.2.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição, por ocorrência.
- 6.2.3. Multa por desatendimento das normas da Administração ou de determinações do fiscal do Contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição, por ocorrência.
- 6.2.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 6.2.5. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 6.3. A **CONTRATADA** estará, também, sujeita às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 6.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/89 e do Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 6.6. As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontadas do pagamento que for devido à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.
- 6.6.1. Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil brasileiro.
- 6.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos ali fixados.
- 6.8. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, devendo ser protocolizados tempestivamente, nos dias úteis, no horário normal de expediente, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

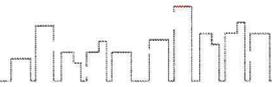




- 6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo legal, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 6.10. Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por ocorrência, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento contratual

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas no Edital do Certame, neste Contrato e nos documentos relacionados no item 1.4, que o integram, obriga-se a:
- 7.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos parciais e total, conforme acordados.
- 7.1.2. Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços a serem executados e conforme especificado no Cronograma de Permanência - ANEXO II do Edital de Licitação.
- 7.1.3. Apresentar os serviços e produtos desenvolvidos conforme o Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- 7.1.4. Outros serviços não previstos no item 7.1.3, mas de natureza similar, poderão ser executados pela **CONTRATADA**, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.5. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo, ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**.
- 7.1.6. Manter na coordenação geral um profissional com nível superior, previamente aceito pela **CONTRATANTE**, habilitado a representá-la em tudo que se relacione com a execução dos serviços.
- 7.1.7. Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação, a retirada de qualquer indivíduo cuja permanência no local for considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.8. Permitir e facilitar à **CONTRATANTE** ou seus prepostos, oficialmente designados, a aferição da mão de obra e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.
- 7.1.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer para uso da fiscalização da **CONTRATANTE** veículos 1.0, tipo GOL ou similar, com motorista e combustível.



- 7.2. A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudos dos trabalhos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá imediatamente comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.
- 7.3. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 7.4. Caberá à **CONTRATADA** viabilizar eventual evolução e ajustes na ferramenta *on line* de gerenciamento e controle que oferece suporte à gestão do plano de obras, disponibilizada pela **CONTRATANTE**.
- 7.5. Fica expressamente vedado contratar profissionais para os serviços objeto deste contrato que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com servidores efetivos, agentes políticos, servidores ocupantes de cargos em comissão da SEHAB.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das responsabilidades previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

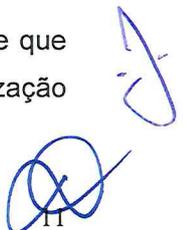
- 10.1.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

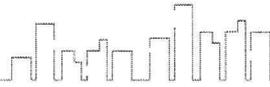


- 10.1.2** Atende prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
- 10.2** A CONTRATANTE se fará representar no local das obras e serviços, por seu representante credenciado e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** Após o encerramento do prazo contratual, os serviços objeto deste Contrato serão recebidos em caráter provisório em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que executados de acordo com o estabelecido neste Contrato e seus respectivos anexos, lavrando-se o respectivo Termo de Recebimento Provisório, que deverá também ser assinado pela **CONTRATADA**.
- 11.1.1.** Para proceder ao recebimento provisório dos serviços, a **CONTRATANTE** nomeará uma Comissão, composta de pelo menos 3 (três) membros que, após as devidas averiguações de conformidade, lavrará o competente Termo de Recebimento Provisório, cujo laudo será comunicado à **CONTRATADA**.
- 11.1.2.** Os serviços que, a critério da Comissão, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, mas sejam de pequena monta e possam ser reparados sem prejuízo do recebimento provisório, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, estabelecendo prazo à **CONTRATADA** para a reparação das irregularidades, cabendo à mesma todos os ônus com a reparação.
- 11.1.3.** No caso da não aceitação provisória, a **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela Comissão, sem prejuízo da aplicação pela **CONTRATANTE** das penalidades previstas contratualmente.
- 11.1.3.1.** Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a **CONTRATANTE** poderá entrar em Juízo, com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 11.1.4.** A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente, para livre utilização





imediate de quaisquer etapas, partes, serviços, nos termos de Recebimento Parcial Provisório.

- 11.2. Decorridos o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, deverá ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo formalizado pela **CONTRATANTE** e assinado pelas partes, por meio de uma comissão composta por 3 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 12.1 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender temporariamente os serviços sempre que se fizer necessário.

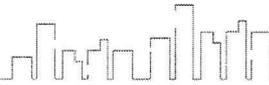
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TOLERANCIA

- 13.1. Se, qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:
- 14.1.1. Paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada à **CONTRATANTE** por escrito, e por ela aceita.
 - 14.1.2. Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o cronograma contratual.
 - 14.1.3. Subempreitar o presente Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
 - 14.1.4. Inobservância às normas ou especificações da **CONTRATANTE**.
 - 14.1.5. Liquidação judicial ou extra judicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.
 - 14.1.6. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.





- 14.1.7. Caracterização de dificuldade financeira que venha a refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;
- 14.1.8. Demais casos previstos na legislação em vigor.
- 14.2. No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.
- 14.3. Atendendo o interesse público, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação prévia e pagamento à **CONTRATADA** dos serviços corretamente executados e devidamente medidos.
- 14.4. A **CONTRATANTE**, após notificar a **CONTRATADA** da rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os projetos e serviços executados, devendo, porém, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a rescisão do Contrato, contendo uma avaliação detalhada dos serviços executados até o momento da rescisão.
- 14.4.1. A avaliação acima citada deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela **CONTRATANTE**, e composta por 3 (três) membros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade, sendo um representante da **CONTRATANTE**, outro da **CONTRATADA**, e o terceiro que a presidirá, entre pessoas alheias às partes.
- 14.4.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 14.5. Nos casos de rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos serviços executados e devidamente medidos
- 14.5.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de outra forma a

ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

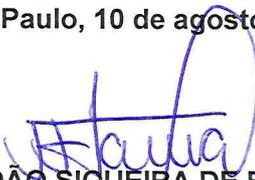
- 15.2. Aplicação de multa de 1,0% (um por cento) aplicável sobre o valor contratual vigente, no caso de descumprimento da cláusula de anticorrupção, prevista no artigo 3º, §1º A do Decreto 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Para dirimir qualquer questão que venha ocorrer relativa ao contrato, o foro competente é o da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais combinações legais e contratuais.
- 16.2 Quaisquer quantias devidas à CONTRATANTE pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, serão cobradas pelo rito de execução fiscal.
- 16.3 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal n° 13.278/02 e Decreto Municipal n° 44.279/03 assim como legislação específica pertinente à matéria.

E, por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato em 3 (três) vias, perante as testemunhas a seguir.

São Paulo, 10 de agosto de 2020


JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO


ANDRÉ DIAS DE SOUZA
SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A
CONSÓRCIO SLP – S2

TESTEMUNHAS:


Rogério Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB


Danilo de Almeida
Diretor de Divisão Técnica
RF: 838.596.3